

Transcrição

GÊNERO E TRIBUTAÇÃO

Vozes femininas na Reforma Tributária

URSULA JANOT DE MATTOS BRAGA*



* Procuradora do Município do Rio de Janeiro.

Arícia Correia

E não necessariamente tratando de tributos diferenciados, mas como uma política afirmativa de gênero, eu vou chamar a Ursula, nossa Procuradora também do município, que junto com outras colegas de vocês. Ela trouxe o livro, eu quero mostrar para vocês. Nós lançamos esse livro no último Congresso Nacional de Procuradoras e Procuradores municipais. O nome da Associação Nacional também mudou: era Associação Nacional de Procuradores municipais. Portanto, mudou para Procuradoras e Procuradores municipais, no sentido também de uma política afirmativa de gênero: “Olha, nós queremos ser nominadas também, e não incluídas entre os homens”. E nesse último evento tínhamos lá um estande mostrando que diversidade, sustentabilidade e inovação eram políticas transversais que o nosso centro de estudos procura levar todos os seus eventos de alguma forma – daí eu falar da inovação, daí a gente estar falando aqui de diversidade e obviamente aqui do ponto de vista da sustentabilidade social –, e foi lançado o livro. O livro se chama “Vozes femininas na Reforma Tributária”. Um livro coordenado por tributaristas mulheres e escrito todo ele também por tributaristas. E para falar desta participação feminina, do que tratavam alguns dos artigos dentro desse clima hoje nosso de gênero e tributação, eu trouxe aqui a Ursula que vai contar um pouco dessa história para vocês.

Ursula Janot

Oi, boa tarde a todos e a todas. Estou muito feliz por estar aqui hoje a convite da doutora Arícia, muito obrigada! E parabênizo também as minhas colegas, amigas, Procura-

doras do município que trataram brilhantemente sobre esse tema tão importante e necessário e que por muito tempo passou invisível no Direito Tributário. Então fico muito feliz por vocês estarem trazendo esse debate à tona. A apresentação foi muito rica, aprendi muito, adorei todos os dados, as pesquisas trazidas. Foi muito esclarecedor.

Então, hoje eu vou compartilhar com vocês essa obra. Vou falar um pouco sobre ela e mostrar o quanto ela representa que nós mulheres também temos conhecimento para falar sobre qualquer assunto, inclusive sobre o Direito Tributário, ainda mais que é um ramo do Direito marcado pela presença masculina. E reunir aqui mais de 100 mulheres para escrever – nós escrevemos 55 artigos no total – demonstra esse conhecimento técnico acerca da matéria, acerca da Reforma Tributária, que é a mudança legislativa tributária mais significativa desde a Constituição de 1988.

Hoje em dia, então, o nosso sistema de tributação é um dos mais disfuncionais do mundo, com alta complexidade, fragmentação da tributação de mercadorias e serviços entre o ISS e o ICMS, modelo marcado pela tributação ainda em grande parte na origem com diversas leis locais sobre ISS e ICMS. Isso tornava o nosso sistema tributário muito complexo e com uma grande insegurança jurídica, além das guerras fiscais, além de um alto contencioso administrativo judicial. E após longos anos de discussões, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 132, que instituiu esse modelo de imposto sobre valor agregado dual, o IVA dual, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

E o IBS tem essa peculiaridade de ser um imposto de competência compartilhada entre

estados, Distrito Federal e municípios. E o IVA já era um modelo adotado por 175 países no mundo e, com a Reforma Tributária, o Brasil se une a esses países que adotam esse modelo de tributação sobre o consumo. Com isso, a Reforma Tributária representa também uma grande alteração no nosso modelo federativo em razão da instituição do IBS como o imposto de competência compartilhada entre os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Até então, esses entes possuíam uma ampla autonomia normativa em matéria tributária para legislar sobre ICMS e ISS, ressalvadas as questões delegadas à Lei Complementar pela Constituição, mas, ainda assim, havia uma grande autonomia. Mas, com a instituição do IBS, esse poder foi deslocado para um sistema centralizado sob a administração de um Comitê Gestor, reduzindo significativamente a autonomia tributária dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, que vão agora ter que compartilhar, discutir no Comitê Gestor as questões desse novo imposto.

E, diante de todas essas transformações, fica evidente que a reforma não é apenas uma mudança técnica ou normativa. Ela representa uma profunda reestruturação do nosso sistema tributário e do próprio pacto federativo. E é justamente por isso que esse livro se mostra tão relevante e ainda mais especial, considerando o fato de que ele foi escrito apenas por mulheres. O livro tem 55 artigos e trata de uma variedade de temas que abrangem desde questões mais teóricas, como princípios, questões sobre o federalismo, debates sobre justiça tributária, questões relacionadas a normas gerais do IBS e da CBS, como não cumulatividade, *split payment*, normas relacionadas à responsabilidade das plataformas digitais, que foi o tema que eu e a

Ângela, a outra Procuradora aqui da casa, sobre o qual a gente se debruçou. Questões relacionadas à parte operacional do IBS, como contencioso administrativo, judicial e o comitê gestor. Também artigos sobre operações setoriais, incluindo operações imobiliárias, que foi o tema tratado pela doutora Olívia e pela doutora Raphaele. E artigos também sobre o Imposto Seletivo, que foi um novo imposto também instituído pela Emenda 132.

Agora eu vou falar brevemente, destacar alguns pontos só para introduzir o tema que eu e a Ângela escrevemos e também o tema que a doutora Olívia e a doutora Raphaele escreveram. O artigo que eu e a Ângela escrevemos se chama “Impactos da Emenda Constitucional nº 132 de 2003 na responsabilidade das plataformas digitais”, e é um tema muito atual em razão dessa digitalização da economia, que tem propiciado aumento das transações econômicas realizadas pelas plataformas digitais que fazem à intermediação dessas operações comerciais e também são conhecidas como *marketplaces*.

E em razão dessa posição de intermediadora da cadeia econômica, foi surgindo uma tendência mundial de atribuir responsabilidade a essas plataformas, seja para fornecer informações como obrigações acessórias, para fornecer certas informações ao Fisco sobre determinada operação ou até mesmo a responsabilidade pelo pagamento do tributo. Isso tudo com vistas a incrementar a arrecadação e trazer esse agente particular para contribuir com o Fisco no conhecimento dos fatos geradores tributários, a fim de incrementar essa fiscalização.

Então, ao longo do nosso artigo, a gente analisa o cenário atual referente à tributação das operações nas plataformas digitais de

intermediação, a experiência internacional na tributação dos *marketplaces*, as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132 quanto à matéria, especialmente o artigo 156-A, § 3º, da Constituição, que constitucionalizou o tema, dispondo que a lei complementar poderá eleger como sujeito passivo do IBS e CBS aquele que concorrer para a realização, execução ou pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliado no exterior. E coube à Lei Complementar nº 214 de 2025 regulamentar essa responsabilidade, tratando das plataformas digitais que atuam como intermediadoras de operações comerciais. O livro foi escrito ainda quando era só o projeto de lei. E aí no início desse ano veio a Lei Complementar nº 214 que sofreu realmente algumas modificações, mas também já estamos planejando a parte dois do livro, então, podem aguardar.

E o artigo da doutora Olívia e da doutora Raphaele se chama “O ITBI e a Reforma tributária: desafios e implicações da Emenda Constitucional nº 132 de 2003 na tributação das operações imobiliárias”. É um artigo muito interessante que analisa as possíveis interações entre os novos tributos criados pela Emenda Constitucional, o IBS e a CBS, e o ITBI. Nesse movimento de ampliar a base de incidência do imposto sobre o consumo, de ampliar a base de incidência do IBS em relação ao que era no ISS e ICMS, a Lei Complementar nº 214 incluiu expressamente diversas operações sobre bens imóveis, como o fato gerador do IBS e da CBS, como, por exemplo, alienação de bens imóveis, cessão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, locação, dentre outros. E isso vem gerando uma discussão sobre a possível sobreposição do IBS e da CBS com o ITBI que também recai sobre esses fatos geradores. E o artigo faz

uma diferenciação muito clara sobre esses dois tributos, sobre o IBS e a CBS, como tributos incidentes sobre o consumo, e quanto o ITBI é um imposto de natureza patrimonial.

E no decorrer dessa explicação, o artigo analisa o Tema Repetitivo nº 1.113 do STJ, que trata da base de cálculo do ITBI, e até mesmo a possível superação dessa jurisprudência, caso venha a ser aprovado um projeto de lei que pretende alterar as disposições do CTN quanto à base de cálculo do ITBI, como uma reação ao que foi definido pelo STJ no Tema nº 1.113. Porque o STJ, Olívia pode explicar melhor, praticamente reduziu, falou que a base de cálculo do ITBI é o valor da operação. Então, acabou limitando muito o poder que o município tinha para arbitrar o valor venal realmente. E no IBS e na CBS a base de cálculo é o valor da operação. Então, elas mostram essa diferença, que como o IBS e a CBS é um imposto incidente sobre o consumo, a base de cálculo é o valor da operação, ao passo que no ITBI é um valor, é um imposto sobre propriedade. Então, o que elas defendem é que deveria ser o valor de mercado, e não o valor da operação, como na prática foi o que ficou decidido pelo STJ.

E recomendo muito a leitura do artigo porque ele traz esse panorama muito esclarecedor sobre ITBI hoje em dia, e sobre a tributação das operações imobiliárias pelo IBS e pela CBS. Então, encerrando a minha fala, reitero o convite para a leitura. Sem dúvidas, o livro será uma grande fonte de aprendizado e esclarecimentos sobre a matéria. E eu também gostaria de destacar o projeto de aulas que está acontecendo sobre o livro. As autoras foram convidadas para dar aula sobre o artigo que escreveram. A Ângela,

inclusive, já deu aula sobre o nosso artigo¹. Ela está disponibilizada no YouTube, na página das Tributaristas Cariocas, que é um grupo de mulheres que vem fazendo um projeto muito legal de difusão de conhecimento em matéria tributária. E também vou divulgar a aula da doutora Olívia e da doutora Raphaelle, que vai ser amanhã, e em seguida vai ser também disponibilizada no YouTube para vocês². Com isso eu encerro a minha fala. Agradeço a presença e a atenção de todos.

¹ MEDEIROS, Ângela; Ursula. **Reforma Tributária. Aula 9. Plataformas digitais.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RPin6DqzX7E>.

² CARVALHO, Raphaelle; ABRUNHOSA, Olívia. **Reforma Tributária. Aula 11. Setor imobiliário.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=RPin6DqzX7E>